



Ministério da
Educação

Direcção Regional de Educação do Algarve
Agrupamento de Escolas de Armação de Pêra

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. António da Costa Contreiras (344801)

Escolas do Pré-Escolar de Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha e Escolas do 1º Ciclo de Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha

Ano Lectivo 2010/2011

RESOLUÇÃO Nº 01 CP, de 10-11-2010

O Conselho Pedagógico no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea e), artigo 33º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, e ao abrigo do estatuído no artigo 22º, Capítulo IV, da Lei n.º 39/2010, de 2 de Setembro, aprovou, por unanimidade, que no momento da aplicação e avaliação do **Plano Individual de Trabalho (PIT)** deverá observar-se seguinte:

- a) Nas áreas curriculares disciplinares em que se privilegia a componente prática, se o docente titular da disciplina entender que o Plano Individual de Trabalho deve ser aplicado em contexto de sala de aula, pode fazê-lo desde que assegure a assistência à actividade.
- b) Em caso de incumprimento do Plano Individual de Trabalho, por falta de assiduidade, a avaliação é negativa e deve ser tida em consideração no processo de avaliação interna do discente.
- c) A elaboração e aplicação do Plano Individual de Trabalho é da responsabilidade do Conselho de Turma, que deve reunir-se para definir a data da aplicação e a(s) disciplina(s) sobre a(s) qual/quais incide o único PIT.
- d) Após a conclusão do Plano Individual de Trabalho, o director de turma deve arquivar o documento com a respectiva menção avaliativa no processo individual do aluno.

Armação de Pêra, 22 de Novembro de 2010

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Luís Alberto Rodrigues de Deus)